



REGIMENTO GERAL INTERNO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA OAB/MT

I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Este regimento regula a composição, competência e organização de todas as Comissões Temáticas existentes e que venham a ser criadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso.

II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. As Comissões são órgãos de assessoramento, que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Mato Grosso, no cumprimento dos objetivos institucionais da OAB/MT.

III – DAS FUNÇÕES

Art. 3º. São funções das Comissões:

I – Instaurar processo administrativo em que haja competência temática da respectiva Comissão;

II – processar, instruir e julgar processos administrativos instaurados;

III – responder a consultas formuladas;

IV – elaborar pareceres técnicos;

V – elaborar estudos de caso;

VI – organizar eventos para capacitação dos(as) advogados(as) na área de atuação da Comissão e discussão de temas relevantes, tais como debates, palestras, fóruns, encontros, congressos, entre outros;

VII – solicitar ao Conselho Seccional atos ou medidas necessárias à defesa dos ditames legais e constitucionais e dos direitos difusos e coletivos;

VIII – dar conhecimento à Diretoria, ao Conselho Seccional, às Subseções e aos (às)



advogados(as) em geral dos resultados das produções científicas e intelectuais realizadas;

IX – apoiar a Diretoria, o Conselho Seccional e as demais Comissões da OAB/MT no desempenho de suas funções institucionais;

X – propor ao Conselho Seccional a apresentação de projetos de Lei, Lei Complementar e/ou de Emenda Constitucional, sobre assuntos de suas respectivas competências;

XI – promover campanhas de esclarecimento da população em geral sobre os temas de sua competência.

§1º. Exceto quando esteja atuando por delegação expressa de um membro da Diretoria ou do Conselho Seccional, os atos das comissões temáticas, para produzirem efeitos, devem ser submetidos à Diretoria da OAB, para aprovação.

§2º. As decisões tomadas pela Comissão Temática, inclusive as de julgamento, têm caráter opinativo, não vinculando, em nenhuma hipótese o poder discricionário exercido pela Diretoria da OAB/MT e seu Conselho Seccional.

IV – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES E DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DE COMPONENTE.

Art. 4º. As Comissões serão compostas por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Secretário-Geral Adjunto;

V – Membros Efetivos;

VI – Membros Convidados



§1º. Os componentes de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo constituem a Diretoria da Comissão e deverão ser indicados pelo Presidente da Seccional de Mato Grosso e aprovados por uma das turmas do Conselho Seccional.

§2º. A destituição de qualquer integrante de Diretoria das Comissões Temáticas é ato privativo do Presidente da Seccional da OAB de Mato Grosso e poderá ser feito “*ad nutum*”, devendo a nova nomeação respeitar os ditames do parágrafo anterior.

§3º. Compete privativamente ao Presidente da Seccional a exclusão do membro, efetivo ou convidado, que faltar com os seus deveres estatutários, éticos e regimentais da OAB, podendo tal ato ser tomado *ad referendum*, com a posterior ratificação de uma das Turmas do Conselho Seccional.

§4º. O Presidente da Comissão Temática possui competência privativa para representar pela abertura de procedimento de exclusão de membro, efetivo ou convidado, que faltar com os deveres estatutários, éticos e regimentais da OAB disciplinado no art. 13 deste Regimento Interno, o qual será, em todo caso, apresentado diretamente à Presidência da Seccional da OAB/MT.

§5º. No que atine exclusivamente à Comissão da Jovem Advocacia, para o ingresso na qualidade de Diretor ou membro efetivo deverá ser observado o limite temporal de até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil delimitado no Provimento n. 162/2015 do Conselho Federal da OAB.

§6º. O membro ou o Diretor da Comissão da Jovem Advocacia que, depois de nomeado pelo Conselho Seccional, alcançar o limite temporal de 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB, indicado no §5º, permanecerá no cargo ou na função até o final do respectivo mandato eletivo do Conselho Seccional, renúncia, destituição ou ocorrência de causa de impedimento.



V - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DAS COMISSÕES

Art. 5º. A Diretoria das Comissões Temáticas é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário-Geral Adjunto.

Parágrafo único. Para a nomeação de que trata o §1º do art. 5º, o advogado (a) deverá comprovar a regularidade perante a tesouraria da OAB/MT, bem como não poderá possuir condenação transitada em julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT nos últimos três anos, salvo se comprovar a respectiva reabilitação.

Art. 6. A Comissão Temática reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, na sede da OAB/MT, em datas e horários pré-estabelecidos em agenda a ser definida pela Coordenadoria das Comissões em conjunto com os respectivos Presidentes, observando em todos os casos o horário de expediente da OAB/MT.

§1º. As Comissões Temáticas podem se reunir fora das dependências da OAB/MT, desde que haja expressa autorização do Presidente da Seccional.

§2º. O Presidente da OAB/MT ou o Coordenador das Comissões poderão convocar reuniões extraordinárias das Comissões, caso necessário.

Art. 7. Compete ao Presidente da Comissão Temática:

I - Administrar a Comissão Temática, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, e as normas regimentais deste órgão;

II - Decidir, pelo voto de qualidade, as questões que, submetida à decisão dos integrantes da Comissão Temática, manifestarem empate como resultado de votação;

III - Receber as reclamações e/ou denúncias encaminhadas pela Coordenadoria das Comissões, determinando a instauração de processos, e designando relator, dentre os



membros da Comissão Temática, para elaboração de parecer fundamentado;

IV - Submeter aos membros da Comissão Temática, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;

V - Representar a Comissão Temática dentro e fora da OAB/MT;

VI - Convocar e presidir mensalmente as reuniões ordinárias e dar execução às suas deliberações;

VII - Convocar e presidir as reuniões extraordinárias e dar execução às suas deliberações;

VIII – Apresentar ao Conselho Seccional, quando solicitado, o relatório dos trabalhos da sua respectiva comissão temática;

IX - Designar membros para comporem Grupos de Trabalho e Coordenações da Comissão visando o cumprimento de tarefas que lhes forem cometidas;

X – Comparecer ao Conselho Seccional da OAB/MT, sempre que convocado, para prestar esclarecimentos;

XI – Sugerir à Diretoria encaminhamento ao Conselho Seccional da OAB/MT de discussões em que julgue relevantes à advocacia dentro dos limites das atribuições da comissão temática, podendo, inclusive, utilizar da palavra durante a discussão do tema;

XII - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento ou por decisão do Conselho Seccional;

XIII – Apresentar, semestralmente, relatório das atividades desempenhadas pela Comissão Temática à Coordenação das Comissões e à Diretoria da Seccional da OAB/MT;

XIV – Nomear relator nos casos em que a Comissão Temática é provocada a apresentar parecer ou estudo técnico;

XV – Manter a Diretoria da Seccional da OAB/MT sempre atualizada a respeito das senhas de acesso às redes sociais da Comissão Temática.



Art. 8. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente;
- II** - Praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente;
- III** - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- IV** - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Art. 9. Compete ao Secretário-Geral:

- I** - Secretariar as reuniões da Comissão Temática, redigindo as atas das reuniões, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos membros;
- II** - Determinar a organização e revisão semestral do cadastro geral dos inscritos na Comissão Temática;
- III** - Substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;
- IV** - Despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos membros relatores ou encaminhando-os ao Presidente da Comissão Temática;
- V** - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento, ou por decisão do Conselho.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I** – Abrir e encerrar, em cada reunião, o respectivo livro de presenças;
- II** - Auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições;
- III** - Substituir o Secretário-Geral;
- IV** - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento, ou por decisão do Conselho.

VI – DOS MEMBROS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11. Qualquer advogado (a) poderá solicitar inscrição nas Comissões Temáticas da OAB/MT, na condição de membro efetivo, em requerimento dirigido ao presidente da Seccional, que deverá ser aprovado por uma das turmas do Conselho Estadual da OAB/MT.

§1º. Para a nomeação referida no *caput* deste artigo, o advogado (a) deverá comprovar a regularidade perante a tesouraria da OAB/MT, bem como não poderá ter condenação transitada em julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, nos últimos três anos, salvo se comprovar a respectiva reabilitação.

§2º. O (A) advogado (a) que exercer atividade incompatível com a advocacia, ainda que transitoriamente, não poderá ser nomeado (a) como membro efetivo de Comissões Temáticas, enquanto perdurar a incompatibilidade, somente podendo participar das atividades desta na qualidade de membro convidado.

§3º. Também poderá participar como membro convidado das Comissões Temáticas profissionais de outras áreas após aprovação de seu nome por uma das turmas do Conselho Seccional.

§4º. O membro convidado, indicado nos parágrafos 2º e 3º, somente terá direito a voz nas reuniões, não possuindo, desse modo, direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 12. São deveres dos membros de Comissões Temáticas da OAB/MT, cuja inobservância acarretará o seu imediato desligamento:

I - Zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente à advocacia;

- II** - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões de atuação, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente;
- III** - Pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;
- IV** – Comunicar à Diretoria da Seccional da OAB/MT, por intermédio da Coordenadoria das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua Comissão Temática, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;
- V**- Recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação junto à Comissão Temática da qual é membro, facultado o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria das Comissões, através do Presidente da respectiva Comissão;
- VI** - Somente manifestar-se, pela Comissão Temática, nos casos e na forma autorizada por este Regimento;
- VII** - Informar à Comissão Temática da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando o consequente afastamento.
- VIII** – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias comprovadas mediante assinatura de ata, devendo, em caso de ausência, comunicar ao respectivo Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- IX** – Apresentar justificativa plausível por escrito de eventuais ausências nas reuniões com antecedência mínima de cinco dias;
- X** – Participar dos debates propostos na comissão temática, sendo lhe permitido o uso da palavra, respeitada a ordem de inscrição e o tempo limite determinado pelo Presidente da Comissão;
- XI** – Relatar processos administrativos que lhe forem distribuídos, proferindo voto;
- XII** – Votar as deliberações propostas pela Comissão Temática;
- XIII** – Coordenar os Grupos de Trabalho e as Coordenações da Comissão Temática quando delegadas pelo presidente da respectiva Comissão;
- XIV** – Contribuir com as atividades da Comissão Temática visando estabelecer melhorias ao exercício da profissão.

§1º. O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo, independente da forma pela qual dele tenha conhecimento a Comissão Temática, ensejará a abertura de apuração sumária interna, cujo resultado será obrigatoriamente comunicado à Diretoria da Seccional.

§2º. Após deliberação da Comissão Temática, o fato deverá ser submetido à apreciação da Coordenadoria das Comissões, que emitirá parecer a respeito, submetendo-o à deliberação da Diretoria, ou Conselho Seccional, conforme o caso.

VIII– DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado às Comissões Temáticas:

- I** – Possuir perfis em rede social sem a prévia autorização da Diretoria da OAB/MT ou da Coordenadoria das Comissões;
- II** – Veicular matéria, informações ou publicidade de qualquer natureza em jornais ou perfil em redes sociais sem a prévia autorização da Diretoria da OAB ou da Coordenadoria das Comissões;
- III** – Utilizar logomarca própria diferente da padrão utilizada pela Seccional da OAB/MT;
- IV** – Encampar ações em desacordo com posicionamento firmado pelo Conselho Seccional ou pela Diretoria da OAB/MT;
- V** – Possuir tesouraria própria desvinculada da tesouraria da OAB/MT;

Art. 14. É vedado aos Diretores e Membros das Comissões Temáticas:

- I** – Conceder entrevistas a jornais representando a Comissão Temática sem a prévia autorização da Diretoria da OAB/MT ou da Coordenadoria das Comissões;
- II** – Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas, computadas em cada exercício;

III – Praticar atitudes que possam infirmar posicionamento estabelecido pela OAB/MT;

IV – Firmar convênios ou contratos com entidades, públicas ou privadas, sem a prévia autorização da Diretoria OAB/MT;

V – Utilizar-se do cargo para a promoção pessoal;

§1º. Ocorrendo qualquer das situações previstas nos incisos I, III, IV e V, o integrante poderá ser penalizado com advertência e, em caso de reincidência, com a devida exclusão que, quanto aos diretores, seguirá os moldes do art. 5º, §2º e, em se tratando de membros, deverá ser efetuada por uma das turmas do Conselho Seccional da OAB/MT.

§2º. A ocorrência da situação prevista no inciso II deverá ser comunicada à Coordenadoria das Comissões, que levará o caso ao Conselho Seccional para que seja promovida a exclusão do advogado (a).

IX- DAS REUNIÕES E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15. Os trabalhos das Comissões Temáticas, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

I – Leitura, sugestões, correções e aprovação da ata da reunião anterior.

II – Expediente:

a) leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;

b) avisos, propostas, indicações, representações, dúvidas e outros que pertinentes;

III – Ordem do Dia: Deliberações.

a) apreciação cronológica dos temas postos em pauta;

b) inserção pelo Presidente da Comissão Temática de tema urgente e deliberação imediata.

IV – Encerramento.

Parágrafo único. Caso o membro da Comissão Temática pretenda utilizar da faculdade de apresentar voto divergente, deverá, sob pena de preclusão, promover o protesto e sustentar oralmente ao término do voto do relator, sendo devidamente registrado em ata e decidido imediatamente pelos membros presentes através de votação.

Art. 16. O quórum para as deliberações será sempre por maioria simples.

Art. 17. Ao Presidente da Comissão Temática compete a abertura e encerramento dos trabalhos, bem como conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação, tempo de sustentação oral estabelecido por este regimento e eventuais consignações em ata.

Parágrafo Único. As atas de reunião deverão ser entregues, devidamente subscritas por todos os presentes, semestralmente à Coordenadoria das Comissões, junto com o relatório dos trabalhos da comissão temática.

Art. 18. Nas reuniões de trabalho poderão comparecer profissionais interessados na condução de reclamações e/ou denúncias pessoais, exclusivamente para fins de prestar novas informações à Comissão Temática, mediante solicitação prévia, devidamente autorizada pelo Presidente da Comissão, juntamente com o relator do caso, sendo imprescindível a presença deste.

§ 1º. Nessa situação, todas as informações prestadas pelo interessado constarão da ata dos trabalhos, da qual será lavrado termo para anexação ao respectivo processo.

§ 2º. A participação do interessado restringir-se-á à prestação de novas informações, devendo retirar-se antes das deliberações da Comissão Temática, sendo o momento de sua participação (horário inicial e final) registrado na ata correspondente.



X – DA COORDENADORIA-GERAL DAS COMISSÕES

Art. 19. As Comissões serão subordinadas à Coordenadoria Geral das Comissões, composta por:

- I** – Coordenador-Geral;
- II** – Secretário-Geral da Coordenadoria;
- III** – Secretário Geral Adjunto da Coordenadoria.

Art. 20. O (a) Coordenador (a)-Geral e o(a) Secretário(a)-Geral da Coordenadoria das Comissões serão indicados pelo Presidente da Seccional da OAB/MT e aprovados por uma das turmas do Conselho Seccional.

Art. 21. A Coordenadoria-Geral das Comissões é órgão vinculado à Diretoria da OAB/MT e deverá promover trimestralmente reunião com todos os Presidentes de Comissões Temáticas, possuindo as seguintes atribuições:

- I** – Promover a integração das Comissões Temáticas;
- II** – Dirimir qualquer lacuna existente neste Regimento Interno;
- III** – Mediar e decidir quaisquer conflitos de atribuições que porventura venham a ocorrer entre as Comissões Temáticas;
- IV** – Promover ações conjuntas entre as Comissões Temáticas;
- V** – Levar ao Conselho Seccional da OAB/MT denúncias recebidas sobre violações de direitos pertinentes à área de atuação das Comissões Temáticas.
- VI** – Autorizar instauração de perfis das Comissões Temáticas em redes sociais, quando solicitado;
- VII** – Autorizar a veiculação de matérias em jornais e redes sociais pelas Comissões Temáticas, quando solicitado;
- VIII** – Autorizar a concessão de entrevistas em jornais pelo Presidente da Comissão Temáticas ou a quem este indicar;

- IX** – coordenar a atuação das Comissões Temáticas existentes na Seccional, possibilitando condições plenas de trabalho aos seus respectivos membros;
- X** – manter contato direto e permanente com os presidentes das Comissões Temáticas de forma a possibilitar a perfeita integração das atividades desenvolvidas;
- XI** – participar, sempre que possível das reuniões das Comissões Temáticas, com direito a voz e voto nas deliberações;
- XII** – receber e dar encaminhamento das sugestões, requerimentos e representações, bem como suscitações de dúvida às respectivas Comissões Temáticas;
- XIII** – promover o necessário suporte administrativo às Comissões Temáticas de forma a possibilitar a realização das atribuições para as quais foram constituídas, gerindo junto à Diretoria os recursos materiais e humanos necessários;
- XIV** – manter a Diretoria da Seccional devidamente informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas constituídas;
- XV** – propor ao Conselho Seccional quaisquer alterações ao Regimento Geral das Comissões Temáticas;

Art. 22. O Presidente de Comissão poderá requerer a inclusão de temas na pauta da reunião trimestral por escrito com até 5 (cinco) dias de antecedência da mesma.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Alterações ao presente Regimento poderão ser sugeridas por quaisquer das Comissões Temáticas, em parecer devidamente fundamentado, e deverão ser encaminhadas à Coordenadoria das Comissões Temáticas.

§ 1º. Recebendo qualquer sugestão de alteração deste Regimento, a Coordenadoria dará ciência às demais Comissões Temáticas, através de seus Presidentes, que a submeterá aos respectivos membros, para discussão, na reunião ordinária seguinte.

§2º. Após discutida e deliberada a sugestão proposta, cada Comissão Temática encaminhará o seu parecer, favorável ou não, à Coordenadoria das Comissões.

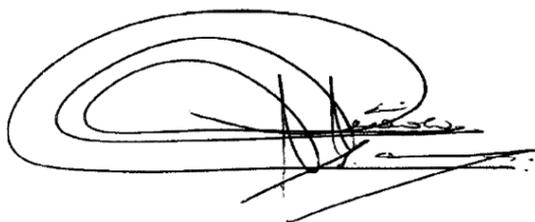
§3º. As Comissões Temáticas deverão contar com o número mínimo de 03 (três) componentes, já computados nessa quantia os membros da Diretoria da Comissão.

§4º. Serão encaminhadas à Diretoria da Seccional, as propostas de alterações ao presente Regimento que contem com a aprovação de, no mínimo, maioria simples das Comissões Temáticas existentes.

§5º. As disposições deste Regimento Interno aplicam-se às Comissões instaladas nas Subseções da OAB/MT.

Art. 24. Na omissão deste, aplica-se subsidiariamente o Regimento Interno da OAB/MT.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2019.



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB-MT